



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO N° 052/2015

ORIGEM: PEDIDO DE EMPENHO N° 824-825/2015

VIGÊNCIA: 20 DE AGOSTO DE 2015 A 10 DE SETEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PREVINE ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.210.364/0001-08, com sede na Rua Nelson Carraro, 395, Bairro Santo Antão, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por **FABIANO SPEROTTO**, inscrito no CPF n° 963.004.930-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de empresa para manutenção de torre de repetidora, compreendendo os seguintes serviços e materiais:

It	Quant	Unidade	Descrição
01	100	m	Cabo 1/4 " Resistência de 800kgf, galvanizado
02	05	unid	Esticador de cabo de aço 1/4", galvanizado
03	100	unid	Clips para cabo de aço 1/4", galvanizado
04	04	unid	Cantoneira de reforço de 2" galvanizado
05	01	serv	Serviço de corte e solda nas cantoneiras de reforço
06	01	serv	Serviço de troca de 3 (três) cabos

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação terá vigência de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único. A garantia pelos materiais empregados e serviços prestados é de 01 (um) ano a contar da conclusão dos trabalhos, período durante o qual a empresa fica obrigada a substituir materiais defeituosos e refazer serviços necessários, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação feita pelo Município, sem qualquer ônus ao Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUARTA. O valor total contratado é de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) cujo pagamento será efetuado até 15 dias após a conclusão dos trabalhos. O pagamento será feito mediante a entrega da fatura ou nota fiscal, acompanhada por boleto bancário, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a disponibilização de mão-de-obra qualificada para o objeto e que atenda às normas técnicas de segurança exigidas para a espécie de serviço a ser executado.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo único. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 07 – SEC. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2701 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Desenv. Obras e Serv. Públicos

3.3.90.30.24.00 – Material para manutenção de bens móveis (709)

3.3.90.39.16.00 – Manut. E Conser. De Bens Móveis (723)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA OITAVA. É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 20 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PREVINE ENGENHARIA DE SEGURANÇA
LTDA ME
FABIANO SPEROTTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: AMÉLIA ISASMIR
CPF: 944.289.900-70

Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 001.252.550-60

Visto,

Cristiano Salvatori
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 45.252